DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA n°. 2.827, de 23 de fevereiro de 2026.

Determina a abertura de Processo Administrativo para apuração e aplicação de penalidades decorrentes de possível conduta incompatível com o serviço público por servidora pública municipal, Professora Luciana Aparecida Cirilo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL**, no exercício da função e em conformidade com o que dispõe o artigo 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal de Buritizal,

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Processo Administrativo, como supostamente revela os fatos narrados nos documentos anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, deve manter a moralidade administrativa, respeito e a boa conduta dos funcionários, tendo este como deveres descritos no *art. 148 da lei 626 de 18 de agosto de 1995*, dentre outros: tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo este sem preferência pessoal; manter a cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho; representar aos superiores sobre irregularidades que tenham conhecimento; ser leal as instituições a que servir; atender com presteza o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo sejam imprescindível às seguranças da sociedade da administração; manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, deve manter a moralidade administrativa, respeito e a boa conduta dos funcionários, tendo este como proibições toda ação ou comissão capazes de comprometer a dignidade e decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente aquelas descritas no *art. 149 da lei 626 de 18 de agosto de 1995*;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 41/2026, datado de 20 de fevereiro de 2026, subscrito pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação – Prof. Lekel Jacomine, protocolizado aos 20 de fevereiro de 2026, sob n. 244 as 8h10min no Paço Municipal, trazendo notícias de ocorrências registradas na EMEF Prof. Dijalma Pimentel, relatadas em Ofício nº. 09/2026 de 19 de fevereiro de 2026, subscrito pela Diretora da Unidade Escolar mencionada, Prof.ª Ana Paula Crico, dando conta de a Equipe Gestora tomou conhecimento de várias reclamações de pais e responsáveis de alunos 4º ano B, envolvendo o comportando da servidora pública municipal, Profª. Luciana Aparecida Cirilo, que em tese, configuram práticas incompatíveis com o serviço público, a ensejar a abertura do referido procedimento administrativo.

CONSIDERANDO a vasta documentação apresentada pela gestora da Unidade Escolar, o termo de orientação já expedido e cientificado a servidora, inclusive pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, considerando ainda a existência de mídia (*pen drive*) contendo vídeo da própria sala de aula, na qual a Profª. Luciana Aparecida Cirilo atua, e em tese, teria se comportado de maneira mais áspera e truculenta com um aluno, além ainda de existir nos assentamentos da Prefeitura Municipal, informações de a mesma ter sido apenada com advertência, em virtude também de multiplicidade de queixas.

CONSIDERANDO que a referida conduta, em tese, afronta os princípios da administração pública, dentre eles e principalmente da moralidade administrativa, respeito e a boa conduta dos funcionários, tendo este como proibições toda ação ou comissão capazes de comprometer a dignidade e decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente aquelas descritas no *art. 149 da lei 626 de 18 de agosto de 1995*;

CONSIDERANDO a aplicação das penalidades previstas lei municipal nº 626 de 18 de agosto de 1995, especialmente no art. 153 que prevê: advertência, repreensão, suspensão, demissão, demissão a bem do serviço público e cassação da aposentadoria;

CONSIDERANDO que são deveres, dentre outros, dos funcionários públicos o zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal a instituição que servir; guardar sigilo sobre assunto da repartição; cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; atender com presteza ao público, prestando informações requeridas; denunciar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; observar as leis; ser assíduo e pontual

ao serviço; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; tratar com urbanidade as pessoas; representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Orgânica do Município de Buritizal prevê, em seu artigo 80, inciso II, alínea "c", que a abertura de processo administrativo deverá ser realizada através de portaria;

DETERMINO

A abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades e consequentemente a aplicação de possíveis penalidades, em razão de condutas descritas no artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT (Decreto-lei 5.452 de 01 de maio de 1.943), lei municipal nº 626 de 18 de agosto de 1995 e lei ordinária federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990.

É sabido que a Constituição Federal (art. 37, § 6º), mostra a necessidade de ter-se um quadro de pessoal qualificado, remunerado de forma compatível, constantemente treinado e sempre preparado para o regular e eficiente desempenho de encargos da competência dos Poderes Públicos.

Atenta a tais preocupações e não desejando submeter-se aos efeitos decorrentes dessa inércia, sempre lesivos aos interesses coletivos, à Administração incumbe velar pela regularidade de conduta de seus agentes fazendo valer as regras disciplinares pertinentes.

Assim sendo, determino ainda, de **forma liminar**, o imediato afastamento das funções de professora da referida servidora pública municipal, a qual deverá permanecer a disposição do Município de Buritizal em serviços administrativos junto a uma Unidade Escolar diversa da qual era lotada, ou ainda, em local a ser definido pelo Diretor do Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, que entender mais conveniente para preservação do corpo docente e discente, além da própria servidora, sem prejuízo de seus vencimentos, até final decisão nos autos do referido procedimento administrativo, que o faço com supedâneo no artigo 171 da Lei n. 626 de 18 de agosto de 1995, e também por analogia ao artigo 147 da Lei Federal n. 8.112/90 – que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lei Municipal nº. 626/95:

"Artigo 171) O Prefeito, a Mesa da Câmara e os Diretores de autarquias poderão determinar a suspensão preventiva do funcionário por até trinta dias prorrogáveis por igual período, se houver comprovada necessidade de seu afastamento para apuração da falta a ele imputada."

Lei Federal nº. 8.112/90:

"Capítulo II

Do Afastamento Preventivo

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo."

Instrua-se o procedimento com cópia dos documentos necessários, a saber: ***1 – cópia do ofício do Depto. de Educação e 2 – Ofício n. 09/2026 e documentos que o acompanham; 3 – Mídia digital (pen drive), e sem prejuízo ainda, encaminhe o expediente ao Departamento Pessoal, para que traga aos autos a Ficha funcional da referida servidora, que deverá ser fornecida pelo Departamento Pessoal da Prefeitura de Buritizal e informações acerca da conduta da referida durante seu contrato de trabalho, se houve alguma penalidade em face a mesma, bem como outras informações que assim o entender necessário***;

Após, intime-se a parte envolvida para no prazo legal apresentar esclarecimentos e defesa e remetam-se os autos ao Departamento Jurídico para parecer, tornando os autos conclusos em seguida para providência necessárias, instrução processual, oitiva de testemunhas e demais provas.

Publique-se.

Buritizal/SP., 23 de fevereiro de 2026.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

.....